PROCESSOSELETIVONº019/2020-HMAP

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 18.972.378/0009-70, qualificado como **Organização Social** no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia pelo Decreto Municipal nº 288, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28/12/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Processo Seletivo objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em NEUROLOGIA e NEUROPEDIATRIA, para atendimento ambulatorial, realização de cirurgias e resposta de parecer** nas condições constantes do presente edital e seus anexos para atender às necessidades dos pacientes regulados ou internados no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia-HMAP, localizado na Av. V-005, 365-431, Setor Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - GO, 74936-600, sob gestão do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O prazo de publicidade do presente processo seletivo será do dia **29 de abril de 2020 ao dia 07 de maio de 2020**, em cumprimento ao que determina o Regulamento Próprio de Contratação do Instituto.

1.2. A data para a entrega do envelope contendo toda a documentação exigida será dia **07 de maio de 2020 às 09:00.**

1.3. O Local da entrega do envelope referenciado no item 1.2 será a Sede do IBGH, situado na Rua Tapajós com Rua Itu, nº 481 – Edifício B&B Business, Torre Company, sala 506, Setor Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.911-820.

1.4. O envelope poderá ser enviado por meio postal. Contudo, o mesmo deve chegar no endereço informado no item 1.3 com antecedência de até 30 (trinta) minutos do horário previsto no item 1.2.

1.5. Serão considerados somente os envelopes enviados por meio postal aqueles que chegarem no endereço especificado no item 1.3, dentro do prazo previsto no item 1.4, não sendo aceito a data de postagem para contagem da tempestividade.

2. PARTICIPAÇÃO:

2.1. Podem participar do presente Processo Seletivo os interessados que atendam a todas as condições e exigências neste Edital.

2.2. Somente poderão participar os interessados que possuam objeto social compatível com o objeto da contratação pretendida.

2.3. Não será admitida neste processo a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:

a) Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que, por esta, tenham sido declaradas inidôneas, ou que tenha em seu desfavor processo de apuração de responsabilidade realizada pelo IBGH.

c) Estrangeiras que não funcionem no País.

d) Tenham em seu quadro cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, de Secretários e Vereadores Municipais, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do(s) Estado(s) e do(s) seus(s) respectivo(s) Município(s), de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, onde o IBGH atua ou venha atuar, bem como de Senadores e de Deputados Federais, do Tribunal de Contas da União, e, também, dos diretores, estatutários ou não, desta Organização Social (IBGH).

3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

3.1. As empresas interessadas em participar deste procedimento de seleção deverão apresentar dentro de 1 (um) envelope lacrado, opaco, devidamente fechado e rotulado, identificado como "Envelope 1", os documentos listados no subitem 3.3.1.

3.2. O envelope referido no subitem 3.1 deverá estar rotulado externamente com o seguinte informe:

3.3. ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO

3.3.1. Serão exigidos os documentos listados abaixo:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ambos consolidados, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

a.1) Tratando-se de representante legal, o contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial, ou cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de cópia de documento oficial de identificação que contenha foto do(s) sócio(s);

b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Prova de Inscrição Municipal;

d) Declaração de conhecimento dos termos do edital de chamamento firmada pelo representante legal da proponente (modelo anexo);

e) Declaração que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, de Secretários e Vereadores Municipais, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do(s) Estado(s) e do(s) seus(s) respectivo(s) Município(s), de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, onde o IBGH atua ou venha atuar, bem como de Senadores e de Deputados Federais, do Tribunal de Contas da União, e, também, dos diretores, estatutários ou não, desta Organização Social (IBGH) (modelo anexo);

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS), perante o Estado que abriga a sede da proponente;

h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;

i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho: Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

3.3.2. Para fins de comprovação da Qualificação Econômico - Financeira do proponente será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, bem como estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) O referido balanço, quando não escriturado em forma digital, deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Apresentar também termos de abertura e de encerramento do livro diário;

a.2) O referido balanço, quando escriturado em livro digital, deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Apresentar, também, termos de abertura e de encerramento do livro diário;

a.3) Quando Sociedade Anônima - S.A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o

arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76;

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

ILG = (AC+RLP) / (PC+PNC) ≥ 1 ILC = (AC) / (PC) ≥ 1

ISG = AT/ (PC+PNC) ≥ 1

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral;

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

ISG = Índice de Solvência Geral;

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo

PNC = Passivo Não Circulante

b.1) A(s) proponente(s) que apresentar(em) resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, estará(ão) inabilitada(s).

c) As empresas constituídas no ano em exercício, independente de suas formas societária e regimes fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, já exigíveis na forma da lei, dispensando-se o exigido nas alíneas "a", e "b", amos relacionados acima. Frisa, no entanto, que a apresentação do balanço de abertura deve obedecer às exigências da lei, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC),

d) Apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente, com indicação do prazo de validade. Não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a

60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.

3.3.3. Para fins de comprovação da Qualificação Técnica a proponente deverá apresentar:

a) No mínimo 01(um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa participante já prestou serviços semelhantes na área de planejamento, mapeamento de processos e treinamento, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/órgão contratante, CNPJ, assinatura do represente legal da empresa emitente e telefone para contato;

b) Caso a Proponente seja constituída no ano da abertura do presente Edital, é facultado aos dirigentes do IBGH, individualmente, ou em conjunto, dispensar a exigência do atestado de capacidade técnica informado na alínea anterior.

3.4. A proposta apresentada deverá ser redigida com clareza, em língua portuguesa, devendo, ainda, necessariamente:

a) Conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência, com seus respectivos preços, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Processo Seletivo;

b) O prazo de validade da proposta deve ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação desta.

c) Indicar a razão social da proponente, CNPJ/MF, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade CEP e UF), número de telefone, endereço eletrônico (e-mail), bem como o Banco, número da Conta Corrente e da Agência Bancária, na qual será(ão) depositado(s) o (s) pagamento(s) caso a proponente se sagre vencedora do certame.

c.1. Deverá indicar, também, a qualificação do representante indicado pela proponente para fins de assinatura do contrato.

d. Comprovação de possuir:

a.1) Certidão de Regularidade Financeira da empresa perante CRM;

a.2) Certidão de Regularidade emitida pelo CRM que comprove o vínculo do Responsável Técnico com a empresa participante do presente certame.

3.4.1. A Proposta deverá conter, ainda, quaisquer outras informações afins que julgar imprescindíveis para a correta análise da proposta.

3.4.2. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus anexos.

3.4.3. A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos, ou ainda a apresentação de documentos vencidos, poderá importar em imediata inabilitação da empresa proponente.

3.4.4. Nos preços devem ser consideradas as despesas diretas necessárias para o atendimento do objeto do contrato (mão de obra, uniformes, EPIs, insumos e ferramentas), bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, e seguros. No caso de haver a necessidade da Proponente (sócios / funcionários) se deslocar para efetuar os trabalhos fora da cidade que está sediada, os gastos com deslocamentos, estadia, alimentação e traslados (passagens aéreas, táxis, alimentação, hospedagem, aluguel de veículo, combustível, estacionamento, etc.), necessários à realização dos serviços aqui propostos, ou quaisquer diligências necessárias à sua consecução, deverão ser suportados pelo Instituto (IBGH). Caso estes sejam desembolsados pela Proponente, deverão ser objeto de reembolso através de Nota de Débito.

3.4.5. O IBGH selecionará a proposta mais vantajosa, que resultará da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, ou melhor técnica, que além dos termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas, nos termos exigidos no Regulamento Próprio de Aquisição de Bens e Contratação de Serviços.

3.5 Toda a documentação apresentada pela interessada estará sujeita a diligências e/ou auditorias para comprovação da veracidade das informações prestadas.

3.5.1. A inobservância de qualquer das qualificações técnicas exigidas será motivo de inabilitação da empresa interessada.

4. CONTRATO:

4.1. As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber.

4.2. Após a homologação do chamamento, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar novas certidões de regularidade e, sendo estas válidas, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual.

4.3. A minuta poderá, a critério do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR, ser encaminhada por e-mail.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. É assegurado ao INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR, o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente processo seletivo, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

5.2. É facultado ao INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover diligências, para o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

5.3. As decisões referentes a este Processo Seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no www.ibgh.org.br.

5.4. Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR.

5.5. A empresa vencedora deste processo deverá apresentar as seguintes certidões, a título de pagamento pelo serviço prestado:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União, expedida pela Secretariada Receita Federal do Brasil;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) perante o Estado que abriga a sede da proponente;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

5.6. Integram o presente Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS TÉCNICOS;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DESTE EDITAL;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO REFERENTE AO QUADRO DA EMPRESA.

Aparecida de Goiânia, 29 de abril de 2020.

Lázara Maria de Araújo Mundim de Souza
Superintendente Executiva
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

NEUROLOGIA / NEUROPEDIATRIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em NEUROLOGIA / NEUROPEDIATRIA, para atendimento ambulatorial e resposta de parecer, para pacientes regulados ou internados no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. De acordo com o contrato de gestão estabelecido entre o IBGH e a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia/GO, a presente contratação visa atender a prestação de serviços médicos aos pacientes agendados, regulados ou internados no HMAP com atendimento ambulatorial na especialidade de NEUROLOGIA/NEUROPEDIATRIA, sendo todos atendimentos agendados ou regulados pela Central de Regulação do Município.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1. A contratação da empresa contempla serviço assistencial médico especializado em **NEUROLOGIA/NEUROPEDIATRIA** para atendimento a pacientes do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. O relacionamento técnico médico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado por meio da Diretoria Técnica do HMAP e o gestor médico designado pela CONTRATADA, sob a supervisão da Superintendência Técnica do IBGH.

3.4. As demais relações institucionais entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por meio da Diretoria Geral do HMAP ou Diretoria do IBGH e gestor/administrador designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida.

3.5. Os serviços serão realizados no HMAP, atendendo a demanda de todos os seus setores.

3.6. A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços prestados por meio de processos avaliativos internos.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP consistem em assistência médica especializada em NEUROLOGIA / NEUROPEDIATRIA por meio de colaboradores da empresa CONTRATADA, conforme regulamentado pela Lei nº 12.842, de 13 de julho de 2013.

4.2. A CONTRATADA deverá realizar **aproximadamente 704 consultas/mês conforme contrato de gestão,** com profissionais especialistas em NEUROLOGIA / NEUROPEDIATRIA.

4.3. A CONTRATADA deverá realizar as **consultas e resposta de parecer** em NEUROLOGIA / NEUROPEDIATRIA nos casos de urgência em até 06 (seis) horas após a solicitação do plantonista, em todos os setores do HMAP que se fizerem necessários (UTI's, enfermarias, ambulatórios e pronto socorro).

4.4. A CONTRATADA deverá preencher o valor de cada procedimento da tabela 3.

4.5. O preenchimento da tabela 1 deve levar em consideração a necessidade de eventuais atendimentos cirúrgicos de urgência.

4.6. A CONTRATADA deverá garantir que os médicos na área de NEUROLOGIA / NEUROPEDIATRIA possuam experiência comprovada no manuseio e habilidades técnicas para realização de procedimentos cirúrgicos e/ou tratamentos clínicos relacionados à especialidade conforme listagem constante no ANEXO II.

5. DESCRIÇÃO DA UNIDADE

5.1. O local onde os serviços serão prestados é uma Unidade Hospitalar com atendimento 24 horas ininterruptas, com a Porta regulada pela Central de Regulação Região Centro Sul Municipal e será a Unidade de Referência para as 03 UPAS existentes no Município de Aparecida de Goiânia/GO, bem como, todas UBS existente e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

5.2. A estrutura física contempla: Enfermaria Clínica Médica (90 leitos); Enfermaria Cirurgia Pediátrica (60 leitos); Enfermaria Clínica Pediátrica (30 leitos); Unidade de Terapia Intensiva Adulto (20 leitos); Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (10 leitos); Pronto Socorro (20

leitos de observação/estabilização); 2 salas de reanimação; 10 salas cirúrgicas, 11 leitos de CRPA e ambulatório de especialidades com 12 consultórios.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

6.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos.

6.3. Realizar a fiscalização, acompanhamento, supervisão e auditoria nos procedimentos realizados pela CONTRATADA, utilizando-se, dentre outros meios, do cruzamento de dados apresentados pelo sistema de gestão da CONTRATANTE e dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia/GO referente ao encaminhamento de usuários do SUS à unidade de saúde.

6.4. Realizar o pagamento dos valores acordados, conforme número de profissionais/plantões ofertados ou meta contratual cumprida, até o vigésimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.5. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias à CONTRATADA para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições necessárias à sua boa execução, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos.

6.6. Realizar os descontos e multas de serviços não executados.

6.7. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento do Contrato a ser celebrado.

6.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.

7.2. Prestar os serviços contratados de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem

de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.

7.3. Obriga-se a executar os serviços de acordo com os prazos e valores estipulados no ANEXO TÉCNICO I, conforme demanda referenciada de usuários do SUS da Unidade Hospitalar.

7.4. Apresentar para a CONTRATANTE, até 30 dias após a assinatura de contrato, a escala médica mensal referente aos serviços ora contratados.

7.5. Apresentar até o dia 20 de cada mês, no modelo de escala apresentado pela unidade, a escala de atendimento do mês subsequente com as datas e horários que os profissionais mencionados estarão à disposição para a prestação dos serviços objeto da contratação. Na escala deve constar, ainda, o nome completo do profissional, sua especialidade, seu número de inscrição no CRM-GO e deve estar datada e assinada pelo responsável da CONTRATADA. Quando houver alteração de plantonista, uma nova escala, atualizada e contendo a justificativa, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, até 48 horas antes da alteração.

7.6. A CONTRATADA não poderá designar, para prestação dos serviços contratados junto ao HMAP, colaboradores de seu quadro médico assistencial que não possuam especialidade em NEUROLOGIA / NEUROPEDIATRIA, sob pena de haver glosa em caso de descumprimento.

7.7. Todos os médicos devem estar em situação regular junto ao CRM e sem impedimentos legais à profissão. Os profissionais devem estar com sua área de atuação/especialidade RQE devidamente regularizada e registrada junto ao CRM.

7.8. A CONTRATADA obriga-se a elaborar as escalas de trabalho dos profissionais, de forma que não ultrapasse a jornada de 24 horas consecutivas de trabalho.

7.9. As escalas de trabalho deverão ser aprovadas pelo Diretor Técnico da CONTRATANTE, que verificará a observância e compatibilidade das escalas com a legislação que rege a matéria.

7.10. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços no hospital, a CONTRATADA se compromete a apresentar para a CONTRATANTE, uma relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, endereço residencial e

número de telefones) dos médicos que aquela designará para prestar serviços no HMAP, bem como, ainda, cópia dos seguintes documentos:

a) Diploma de graduação em medicina reconhecido pelo MEC;

b) Carteira do CRM;

c) Certidão de quitação da anuidade do CRM;

d) Certificado de conclusão da residência ou especialidade;

e) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade reconhecido pelo CRM; e

f) Certidão Negativa de pena pública ou de processos no CRM.

7.11. Todos os médicos da CONTRATADA que prestarem serviços nas unidades de saúde deverão possuir certificado digital, em (TOKEN), para operacionalização e assinatura dos prontuários eletrônicos, com custos financeiros assumidos pela CONTRATADA.

7.12. A CONTRATADA deve garantir que todos os médicos utilizem o sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, sob o risco de haver penalidades e glosas.

7.13. O profissional médico, em hipótese alguma, poderá realizar atendimento fora do sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, salvo em caso de inoperância do sistema. No caso de descumprimento, o profissional estará sujeito à suspensão do quadro de profissionais, cabendo à CONTRATANTE notificar essa ocorrência à CONTRATADA em até 24 horas.

7.14. A CONTRATADA, exclusivamente, por meio de seus médicos, poderá executar qualquer tipo de procedimento médico, desde que seja expedida, pela unidade de saúde de assistência, a respectiva autorização, segundo os critérios adotados pelo Ministério da Saúde, Conselho Regional de Medicina e pelo Sistema Único de Saúde – SUS, com exceção dos atos realizados em caráter de urgência e emergência, que independem de autorização da CONTRATANTE.

7.15. A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos aos usuários do SUS, cabendo à ela todas as responsabilidades caso tal fato ocorra.

7.16. É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos a serem faturados que redundarem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de honorários, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado

simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.17. A CONTRATADA deverá assumir, eximindo a CONTRATANTE de corresponsabilidade em todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, diárias e outros decorrente da legislação em vigor, relativa a seus profissionais médicos, empregados e prepostos utilizados na execução do contrato.

7.18. A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado.

7.19. A CONTRATADA deverá assumir todas as obrigações decorrentes do contrato, sendo vedada a transferência, no todo ou em parte, das obrigações ora assumidas.

7.20. A CONTRATADA deverá manter um número de telefone para atendimento 24 horas ininterruptas, todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações, bem como para sanar eventuais falhas nas escalas pré-estabelecidas e para substituição ou reposição de profissionais.

7.21. A CONTRATADA deverá assumir os serviços ora contratados, até 15 dias após a assinatura do contrato, ou de acordo com a necessidade e demanda da CONTRATANTE.

7.22. A CONTRATADA deverá desenvolver ou possuir mecanismos de controle de presença, tais como por aplicativos e sistema de ponto eletrônico ou manual, para a prestação e controle dos serviços de plantão médico.

7.23. A CONTRATADA não poderá encaminhar ou transferir pacientes a outros serviços e especialidades que não seja via Regulação.

7.24. Assegurar e cumprir todas as solicitações da CONTRATANTE no que tange ao processo de acreditação e certificação hospitalar.

7.25. Participar dos treinamentos, cursos de educação continuada e reuniões quando convidada.

7.26. Dar suporte na Elaboração de Procedimentos Padrão e Sistêmico (POP, OS, IT e PS) e na capacitação das equipes envolvidas.

7.27. Atender aos procedimentos internos do HMAP.

7.28. Atender as solicitações do Setor da Qualidade.

7.29. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena de retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

7.30. Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, bem como, o número do Contrato de Gestão nº 1095/2018 - SEL e a competência a que se refere o fornecimento.

7.31. A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento sem interrupção. Caso haja eventuais necessidades de ausência nas escalas pré-estabelecidas, deverá haver a substituição ou reposição de profissionais, nos termos do item 6.5, sob pena de aplicação de multa prevista no contrato de prestação de serviços.

7.32. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente contrato.

7.33. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

7.34. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo os ônus decorrentes.

7.35. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange à ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS, ou outras obrigações legais que possam ser instituídas durante a vigência do contrato.

7.36. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

7.37. Desenvolver sua análise com confidencialidade e ética, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.

7.38. Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços contratados.

7.39. Subsidiar a CONTRATANTE nas respostas a órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação e no tempo determinado pela CONTRATANTE.

7.40. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.

7.41. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HMAP, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o objeto da contratação.

7.42. Dar esclarecimentos à CONTRATADA sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do recebimento do aviso, de forma escrita e verbal, completas e fidedignas, necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

7.43. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

7.44. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços contratados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e da unidade onde serão prestados os serviços.

7.45. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA, mantendo-se

inalterados os prazos definidos no contrato de prestação de serviços, desde que devidamente comprovado.

7.46. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

7.47. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus sócios ou funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.48. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução de serviços contratados, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

7.49. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.

7.50. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços contratados.

7.51. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

7.52. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta, devendo informar à CONTRATANTE, imediata e formalmente, a impossibilidade de renovação ou apresentação de quaisquer documentos.

8. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

8.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

8.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

8.3. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

8.4. Sempre que solicitado ou que entrar novo integrante na equipe, apresentar junto ao SESMT da unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para atualização.

8.5. Encaminhar todos os novos integrantes para passarem pela integração na unidade, acompanhado dos documentos exigidos e formulário devidamente preenchido.

8.6. Orientar e acompanhar toda equipe a seguir a NR32, bem como, protocolos institucionais estabelecidos.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

9.1. As empresas participantes do presente certame devem entregar, juntamente com a proposta, os documentos listados abaixo:

9.1.1. Certidão de Regularidade Financeira da empresa perante CRM; e

9.1.2. Certidão de Regularidade emitida pelo CRM que comprove o vínculo do Responsável Técnico com a empresa participante do presente certame.

10. DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

10.1. A CONTRATADA se compromete a desempenhar com extremo zelo e cautela a prestação do serviço médico tendo como obrigação implícita a contribuição para execução das metas quantitativas e qualitativas do Contrato de Gestão nº 1095/2018, do qual, ao apresentarem proposta, declaram estar cientes, inclusive do sistema de repasses de recursos para o custeio das atividades do HMAP repassados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Aparecida de Goiânia.

10.2. Durante o prazo que viger a redução dos repasses pela SMS e, por consequência o valor mensal dos serviços prestados, a CONTRATADA somente poderá rescindir o contrato de prestação de serviço mediante a aplicação de aviso prévio com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

10.3. Com a finalidade de estabelecer critérios de proporcionalidade para o pagamento dos serviços prestados ficam estabelecidos que a CONTRATADA, poderá sofrer glosas pelo

descumprimento contratual, e conforme avaliação qualitativa e quantitativa, apresentada no ANEXO TÉCNICO II.

10.4. A avaliação é de responsabilidade do fiscal do contrato e diretoria da unidade.

10.5. A redução do valor mensal dos serviços contratados poderá implicar em redução do quantitativo de profissionais da CONTRATADA.

11. PROPOSTA

11.1. A Proposta deve ser enviada nos moldes exigidos neste Termo de Referência, redigida com clareza, em língua portuguesa, devendo ainda necessariamente, conter todos os itens técnicos de acordo com o presente termo, com seus respectivos preços por especialidades, os quais já deverão considerar todos os impostos e taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente.

11.2. Os valores devem corresponder ao praticado no mercado e atender ao disposto no conselho classista da categoria, preço em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado.

11.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos ou retificações, a esses ou a qualquer outro título, conforme o caso.

11.4. A Proposta deverá conter ainda, quaisquer outras informações afins que julgar imprescindíveis para a correta análise da mesma.

11.5. A avaliação das propostas será feita com a observância no conjunto de melhor preço relativo aos serviços ofertados.

11.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.

11.7. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Termo de Referência.

11.8. No caso de empate de valores apresentados nas propostas, será observada a melhor técnica, que será apreciada pela CONTRATANTE.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento da presente contratação será por menor preço global.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

13.2. Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA a mesma deverá encaminhar notificação escrita previamente com 30 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso a CONTRATANTE julgue que poderá haver prejuízo ao usuário.

13.3. Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá ser notificada previamente por escrito, com prazo não inferior a 30 dias.

13.4. Nos casos onde a CONTRATADA já estiver com duas notificações anteriores por descumprimento do Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir com a Contratada independente de prévio aviso ou notificação.

13.5. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a Contratante e a Contratada será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

14. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

14.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se durante a vigência do contrato, este não for rescindido em seu vencimento, poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação de serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica de variação dos componentes dos custos deste Instrumento, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados para esta ou outra unidade que o IBGH venha a administrar.

14.2. No caso de prorrogação do contrato, fica acordado que os valores serão reajustados, para cada exercício a ser executado, pelo índice expressamente informado no contrato de prestação de serviços a ser celebrado, o **IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)**.

14.3. O Preço do Contrato também poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas, desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

a) Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito;

b) Alterações não passíveis de previsão na legislação tributária e demais normas regulamentares, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a sua assinatura.

14.4. A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As faturas serão emitidas dentro da competência, no dia 25 de cada mês da prestação de serviços, com vencimento de até 30 (trinta) dias por meio de depósito em conta.

15.2. Juntamente à nota fiscal referente aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

15.3. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, bem como, o número do Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL e a competência a que se refere o fornecimento.

15.4. O pagamento será efetuado desde que tenha havido o repasse do Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL por parte da Secretaria Municipal de Saúde referente ao mês da efetiva prestação de serviços, e que o mesmo estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações.

16. VISTORIA

16.1. A empresa participante poderá realizar vistoria na unidade hospitalar com o objetivo de esclarecer as possíveis dúvidas sobre a execução dos serviços, ambiente operacional e proposta.

16.2. A vistoria deve ser marcada previamente com a Direção do HMAP por meio do telefone (62) 3998-9600 e deverá ser realizada, no mínimo, com 02 dias úteis de antecedência à data marcada para a abertura do certame.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

17.2. O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e pode optar também, pela contratação parcial destes.

Paulo Rassi
Superintendente Técnico do HMAP

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

1.1. A CONTRATADA terá que cumprir carga horária presencial suficiente para realização das consultas e pareceres na especialidade de NEUROLOGIA / NEUROPEDIATRIA junto ao HMAP, de acordo com as fases de implantação dos serviços cirúrgicos.

1.2. A CONTRATADA será responsável pelas execuções das seguintes atividades:

1.2.1. Realizar aproximadamente 704 consultas por mês com profissionais especializados em NEUROLOGIA / NEUROPEDIATRIA conforme contrato de gestão. Os valores mensais referentes a consultas serão pagos conforme quantidade de consultas realizadas pela contratada.

1.2.2. A CONTRATADA deverá responder parecer em até 24 horas após a solicitação do plantonista, em todos os setores do HMAP que se fizerem necessários.

1.2.3. A alta hospitalar é de responsabilidade do médico que atendeu o paciente. Da mesma forma, o completo preenchimento de relatórios, prescrições e encaminhamentos é de responsabilidade do médico responsável.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.1. Os documentos, dados e informações produzidas pela empresa CONTRATADA, por meio de seus colaboradores, prepostos ou sócios, terão seus direitos autorais cedidos totalmente à CONTRATANTE, conforme inciso I do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, considerando-se a remuneração pelos serviços prestados como a onerosidade prevista no art. 50 da mesma lei.

2.2. Os valores referentes aos procedimentos cirúrgicos terão como referência TABELA SUS (valor mínimo) e TABELA CBHPM/2018 (valor máximo), em acordo com os procedimentos habilitados pelo CNES para o Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia, conforme consta no contrato de gestão.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar tabela de preço final com os seguintes itens:

Tabela 1 – Preço final de cada item

Item ofertado	Valor Final em reais
Resposta de parecer	
Consulta ambulatorial	
Percentual de incremento em casos de urgência	

Paulo Rassi
Superintendente Técnico do HMAP

ANEXO TÉCNICO II

(Avaliação dos serviços)

1. DA SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

1.1. As atividades assistenciais da CONTRATADA serão avaliadas conforme especificações e quantidades relacionadas neste Termo de Referência.

1.2. Avaliação e Valoração dos desvios nas quantidades da atividade Assistencial e Indicadores Qualitativos

(Parte fixa do contrato – 100%)

Com a finalidade de estabelecer critérios de proporcionalidade para o pagamento dos serviços prestados foram estabelecidas algumas metodologias.

O pagamento de 100% (cem por cento) do valor estará vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas. Serão avaliados conforme descrição dos indicadores previstos na tabela 2, tendo sua valoração dos indicadores para cálculo do percentual a ser pago podendo chegar no máximo a 10% do valor global do contrato, bem como o cumprimento das cláusulas contratuais prevista em contrato. Os ajustes financeiros decorrentes dos desvios constatados pelo fiscal de contrato, que avaliará os relatórios encaminhados pela CONTRATADA, serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação que ocorrerão TRIMESTRALMENTE. O percentual máximo de glosa do valor global do contrato será de 10% (dez por cento).

2. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

2.1. Metodologia de acompanhamento das consultas da especialidade será a avaliação do gestor do contrato quanto a quantidade de consultas ofertadas pela contratada.

- De 100 a 90 pontos: 100% do valor do contrato.
- De 89,9 a 80 pontos: 95% do valor do contrato.
- Menor ou igual a 79,9 pontos: 90% do valor do contrato.

Tabela 2 – Metodologia de avaliação para pagamento

	Metodologia de avaliação para pagamento		
	Item	**Descritivo**	**Nota máxima**
1	Consultas	704 consultas em NEUROLOGIA / NEUROPEDIATRIA. Supervisão da prescrição dos pacientes internados para serviços médicos na área de NEUROLOGIA / NEUROPEDIATRIA.	60
2	Parecer	Resposta de parecer solicitados em 24 horas	10
3	Qualidade dos Prontuários	O SAME encaminhará ao fiscal da avaliação dos prontuários, aplicando o *check list* que tem por finalidade observar – presença de carimbos dos médicos	10
4	Atualização do CNES	Mensalmente comprovação de 100% dos Médicos atuantes estão cadastrados no CNES da Unidade.	10
5	Satisfação do Usuário	O setor do SAU irá encaminhar ao fiscal relatório das manifestações evidências no setor	10
Total de pontos			100

Paulo Rassi
Superintendente Técnico do HMAP

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO XX/XX – HMAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROLOGIA / NEUROPEDIATRIA

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES	
CONTRATANTE:	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	**CNPJ:** 18.972.378/0009-70
	ENDEREÇO: Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600
	PRESIDENTE: Eliude Bento da Silva
	CPF: 278.861.741-00
CONTRATADA	
XXX	**CNPJ:** XXX
	ENDEREÇO: XXX
	REPRESENTANTE LEGAL: XXX
	CPF: XXX
	RG: XXX

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO	
UNIDADE DE SAÚDE	
HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA HMAP	**MUN./UF** Aparecida de Goiânia – GO.
	CONTRATO DE GESTÃO: 1095/2018 -SEL
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.	
INÍCIO: A partir da emissão da **ordem de serviço**	
POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço/fornecimento dos produtos devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.	
PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO	
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROLOGIA / NEUROPEDIATRIA	
NATUREZA: Prestação de serviços	

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA
SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. A contratação da empresa contempla serviço assistencial médico especializado em **NEUROLOGIA/NEUROPEDIATRIA** para atendimento a pacientes do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP.

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. O relacionamento técnico médico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado por meio da Diretoria Técnica do HMAP e o gestor médico designado pela CONTRATADA, sob a supervisão da Superintendência Técnica do IBGH.

1.4. As demais relações institucionais entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por meio da Diretoria Geral do HMAP ou Diretoria do IBGH e gestor/administrador designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida.

1.5. Os serviços serão realizados no HMAP, atendendo a demanda de todos os seus setores.

1.6. A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços prestados por meio de processos avaliativos internos.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP consistem em assistência médica especializada em NEUROLOGIA / NEUROPEDIATRIA por meio de colaboradores da empresa CONTRATADA, conforme regulamentado pela Lei nº 12.842, de 13 de julho de 2013.

2.2. A CONTRATADA deverá realizar **aproximadamente 704 consultas/mês conforme contrato de gestão,** com profissionais especialistas em NEUROLOGIA / NEUROPEDIATRIA.

2.3. A CONTRATADA deverá realizar as **consultas e resposta de parecer** em NEUROLOGIA / NEUROPEDIATRIA nos casos de urgência em até 06 (seis) horas após a solicitação do plantonista, em todos os setores do HMAP que se fizerem necessários (UTI's, enfermarias, ambulatórios e pronto socorro).

2.4. A CONTRATADA deverá preencher o valor de cada procedimento da tabela 3.

2.5. O preenchimento da tabela 1 deve levar em consideração a necessidade de eventuais atendimentos cirúrgicos de urgência.

2.6. A CONTRATADA deverá garantir que os médicos na área de NEUROLOGIA / NEUROPEDIATRIA possuam experiência comprovada no manuseio e habilidades técnicas para realização de procedimentos cirúrgicos e/ou tratamentos clínicos relacionados à especialidade conforme listagem constante no ANEXO II.

3. DESCRIÇÃO DA UNIDADE

3.1. O local onde os serviços serão prestados é uma Unidade Hospitalar com atendimento 24 horas ininterruptas, com a Porta regulada pela Central de Regulação Região Centro Sul Municipal e será a Unidade de Referência para as 03 UPAS existentes no Município de Aparecida de Goiânia/GO, bem como, todas UBS existente e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

3.2. A estrutura física contempla: Enfermaria Clínica Médica (90 leitos); Enfermaria Cirurgia Pediátrica (60 leitos); Enfermaria Clínica Pediátrica (30 leitos); Unidade de Terapia Intensiva Adulto (20 leitos); Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (10 leitos); Pronto Socorro (20 leitos de observação/estabilização); 2 salas de reanimação; 10 salas cirúrgicas, 11 leitos de CRPA e ambulatório de especialidades com 12 consultórios.

4. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

4.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

4.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

4.3. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

4.4. Sempre que solicitado ou que entrar novo integrante na equipe, apresentar junto ao SESMT da unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para atualização.

4.5. Encaminhar todos os novos integrantes para passarem pela integração na unidade, acompanhado dos documentos exigidos e formulário devidamente preenchido.

4.6. Orientar e acompanhar toda equipe a seguir a NR32, bem como, protocolos institucionais estabelecidos.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

5.1. A CONTRATADA terá que cumprir carga horária presencial suficiente para realização das consultas e pareceres na especialidade de NEUROLOGIA / NEUROPEDIATRIA junto ao HMAP, de acordo com as fases de implantação dos serviços cirúrgicos.

5.2. A CONTRATADA será responsável pelas execuções das seguintes atividades:

5.2.1. Realizar aproximadamente 704 consultas por mês com profissionais especializados em NEUROLOGIA / NEUROPEDIATRIA conforme contrato de gestão. Os valores mensais referentes a consultas serão pagos conforme quantidade de consultas realizadas pela contratada.

5.2.2. A CONTRATADA deverá responder parecer em até 24 horas após a solicitação do plantonista, em todos os setores do HMAP que se fizerem necessários.

5.2.3. A alta hospitalar é de responsabilidade do médico que atendeu o paciente. Da mesma forma, o completo preenchimento de relatórios, prescrições e encaminhamentos é de responsabilidade do médico responsável.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Os documentos, dados e informações produzidas pela empresa CONTRATADA, por meio de seus colaboradores, prepostos ou sócios, terão seus direitos autorais cedidos totalmente à CONTRATANTE, conforme inciso I do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, considerando-se a remuneração pelos serviços prestados como a onerosidade prevista no art. 50 da mesma lei.

6.2. Os valores referentes aos procedimentos cirúrgicos terão como referência TABELA SUS (valor mínimo) e TABELA CBHPM/2018 (valor máximo), em acordo com os procedimentos habilitados pelo CNES para o Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia, conforme consta no contrato de gestão.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar tabela de preço final com os seguintes itens:

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA
A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.
VALOR MENSAL: R$ XXX
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de xxx considerando o tempo previsto do contrato de 12 (doze) meses podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.
DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE: · Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e poderá ser aplicado após completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato. · A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL
CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 –SEL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ENVOLVENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, VALIDAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E DEMAIS ITENS EXIGIDOS NA RDC Nº 02 DO PARQUE TECNOLÓGICO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PERÍODO DE COMPETÊNCIA SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

A **CONTRATADA** obriga-se a prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos serviços prestados.
b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

2.2 A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA:**

I. Advertência;

II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).
III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa

CLÁUSULA 3ª

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Prestar serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. **Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.**
d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
f) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual
g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.
h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25** do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS e empregados, 6 – comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 – registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 – comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 – relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).
j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.
k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.

l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.
n) Garantir que seus colaboradores estejam sempre identificados com crachá.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA 4ª

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente e de acordo com o convencionado no **Quadro 04.**

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.
§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.
§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n .1095/2018 -SEL** referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte da Município de Aparecida de Goiânia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços
§ 4ª –As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.
§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.
§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

a) Manutenção da natureza do objeto do contrato;

b) Manutenção das mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA 6ª

O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.
c) Atraso injustificado no início dos serviços.
d) Paralisação dos serviços.
e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.
g) Ineficiência na execução do objeto contratual.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:
a) Aplicar advertência;
b) Suspender a execução contratual;
c) Rescindir o contrato;
d) Impedir mediante justificativa a CONTRATADA de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATANTE dispense os serviços a serem prestados durante os 30

(trinta) dias referenciados no caput, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a SUSPENSÃO temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajos com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasília, Aparecida De Goiânia/Go. Cep: 74911-820.**

CLÁUSULA 13ª

As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais,

sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Goiânia (GO), _____ de _____ de 2020

CONTRATANTE	CONTRATADA
_____ **ELIUDE BENTO DA SILVA** **PRESIDENTE** **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH**	_____ **xxx**

CIENTE EM: ____/____/_____
PAULO EDUARDO LEITE DIAS - SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO
ASS:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃODECONHECIMENTODOSTERMOSDO EDITAL DE CHAMAMENTO

A empresa _____devidamente inscrita sob o CNPJ nº _____declara ter total conhecimento e concorda com os termos e anexos do processo seletivo nº 019/2020-HMAP disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar.

Assinaturadorepresentantelegaldaempresa
Nome da Empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____devidamente inscrita sob o CNPJ nº _____ **DECLARA** que não possui em seu quadro cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, de Secretários Municipais, de Vereadores do Município de Aparecida de Goiânia, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados Federais e Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social;

_____, de ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome da Empresa